



Pregão Eletrônico n. 052/2026 Processo Licitatório n. 135/2026

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1. Objeto da contratação

A presente justificativa refere-se à futura e eventual aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de materiais concentrados para limpeza automotiva, destinados ao atendimento das necessidades do lavador da Garagem Municipal de Naviraí/MS.

A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular de produtos necessários à limpeza, higienização e conservação da frota municipal, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de uso, segurança, apresentação e durabilidade dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

2. Fundamentação legal

O art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio.

Assim, a Administração deve avaliar, considerando as características concretas do objeto, se a formação de consórcio é necessária para assegurar a adequada execução da contratação. A decisão deve observar os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, motivação, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Características do objeto

O objeto consiste na aquisição futura e eventual de materiais concentrados para limpeza automotiva, mediante registro de preços, conforme os quantitativos, especificações, padrões mínimos de qualidade, formas de acondicionamento e condições de entrega definidos no Termo de Referência.

Trata-se de bens comuns, com características objetivamente especificáveis e usuais de mercado, tais como composição, concentração, finalidade de uso, rendimento, apresentação, embalagem, rotulagem e demais requisitos de qualidade. O fornecimento não envolve elaboração de projeto, instalação, operação especializada ou execução de atividade tecnicamente complexa.

A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Garagem Municipal, permitindo o atendimento das demandas efetivamente verificadas e evitando a formação de estoques desnecessários ou a aquisição de quantitativos superiores ao consumo administrativo.

O fornecimento poderá ser executado integralmente por empresa individual regularmente constituída e atuante no comércio, distribuição ou fornecimento de produtos de limpeza, higiene, conservação e limpeza automotiva.

4. Razões para a vedação à participação em consórcio

Considerando o valor estimado da contratação, de R\$ 42.779,20 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), e as características do objeto, não se identifica necessidade de reunião de empresas para a execução integral do fornecimento.

A aquisição de materiais concentrados para limpeza automotiva possui especificações padronizadas, quantitativos delimitados e procedimento de entrega compatível com a capacidade operacional normalmente disponível às empresas do ramo. Não há, portanto, demanda por capacidade técnica, logística ou econômico-financeira que ultrapasse a estrutura de um fornecedor individual.

A admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade, pois o objeto pode ser fornecido por diversas empresas individualmente, sem que a associação entre





peças jurídicas agregue capacidade indispensável à execução contratual. Ao contrário, a participação individual preserva a disputa entre fornecedores aptos e mantém o certame compatível com as condições usuais do mercado.

A vedação também favorece a centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor, simplificando o acompanhamento dos pedidos, a conferência das quantidades e da qualidade dos produtos, o controle dos prazos de entrega, o recebimento dos materiais, o acionamento da garantia e a responsabilização por eventuais vícios, atrasos ou desconformidades.

No contexto do Sistema de Registro de Preços, essa centralização contribui para maior eficiência na emissão das solicitações de fornecimento e na gestão das entregas parceladas, especialmente em razão da necessidade de manter o lavador da Garagem Municipal abastecido com produtos essenciais à rotina de limpeza e conservação da frota.

5. Preservação da competitividade

A vedação à participação em consórcio foi analisada em conjunto com as condições de mercado e com a necessidade de manter ampla disputa entre empresas aptas a executar o objeto.

As exigências de habilitação e de qualificação técnica deverão permanecer limitadas ao necessário para comprovar a aptidão para o fornecimento dos materiais concentrados para limpeza automotiva, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais. Dessa forma, empresas especializadas do ramo poderão participar individualmente do certame, sem necessidade de associação com outras pessoas jurídicas.

A vedação será aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, sem prejuízo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6. Interesse público envolvido

A contratação atende ao interesse público ao garantir o fornecimento regular de materiais necessários à limpeza e conservação dos veículos e equipamentos da frota municipal, utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

A disponibilidade dos produtos favorece a continuidade das atividades da Garagem Municipal, a preservação do patrimônio público, a adequada higienização dos veículos e a manutenção das condições de segurança, funcionamento e apresentação da frota. A centralização do fornecimento em um único fornecedor individualmente habilitado contribui para o controle da qualidade, da padronização, dos prazos e da regularidade das entregas.

7. Conclusão

Diante do valor estimado de R\$ 42.779,20 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), das características comuns e padronizadas dos materiais concentrados para limpeza automotiva, da possibilidade de fornecimento integral por empresa individual, da ausência de complexidade técnica, logística ou econômico-financeira que justifique a reunião de empresas e da conveniência de centralizar a responsabilidade contratual, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

A vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório e ser aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, mantendo-se as exigências de habilitação restritas ao necessário para assegurar a execução adequada do objeto e o atendimento do interesse público.

Naviraí/MS, 1º de outubro de 2026.

Assinado por:


Goreth de Aguiar
GF03CH6T5XUPUOKU54W0Q

Gerente do Núcleo de Licitação e Contrato
Agente de Contratação

